

MANTENEDORA: SOCIEDADE EDUCACIONAL EDICE PORTELA LTDA  
CNPJ: 41.548.546/0001-69 - Av. Coletor Antônio Gadelha, 621 - Messejana - CEP: 60.871.170 - Fortaleza- CE-  
Fonc/Fax: (85) 3474-5151 site: www.fate.edu.br

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**

NOME: _____	Matricula _____
CURSO: _____	Turno _____
Endereço: _____	
Bairro: _____	Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____
Fones: Residencial ( ) _____	Celular ( ) _____ Comercial ( ) _____
E-mail _____	Empresa: _____
Necessidades especiais: ( ) Sim ( ) Não _____	
RG: _____	Órgão expedidor: _____ UF: _____ Data Expedição: ___/___/___
Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino	Data Nascimento: _____
<b>Preencher se o aluno for menor de 18 anos.</b>	
Responsável: _____	
Endereço: _____	Bairro: _____
CEP: _____	CPF: _____
Fones: Residencial ( ) _____	Comercial ( ) _____ Celular ( ) _____
E-mail: _____	
Data da Contratação: ___/___/___	

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, de um lado, a **Sociedade Educacional Edice Portela Ltda.**, mantenedora da Faculdade Ateneu-FATE, acima qualificada, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu diretor infra-assinado, e de outro, como **CONTRATANTE** o aluno e/ou o responsável, acima qualificados, têm entre si justo e contratado o seguinte:

**1 - DO OBJETO**

**Cláusula 1ª** - O presente contrato é celebrado sob a égide dos artigos 6º, 173, parágrafo 4º, 206, incisos II e III, 209 da Constituição Federal de 1988, Código Civil Brasileiro, no que lhe for aplicável e demais legislações pertinentes, sendo certo que os valores avençados neste instrumento são do prévio conhecimento do **CONTRATANTE**.

**Cláusula 2ª** - A **CONTRATADA** prestará serviços educacionais de ensino superior para o **CONTRATANTE** acima qualificado, no curso, horário, local e período letivo indicados acima e no **REQUERIMENTO DE MATRÍCULA**, conforme estabelecido no projeto do curso, autorizado pelo Ministério da Educação, através de aulas e demais atividades acadêmicas, devendo o plano de estudos, programas, currículo e calendário estarem em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais, com o disposto na legislação em vigor e de acordo com seu Regimento.

**Parágrafo 1º** - A **CONTRATADA**, considerando a edição das Diretrizes Curriculares emanadas do Conselho Nacional de Educação (CNE), em consonância com a Lei 9.394/96, deverá, se for o caso, fazer adequações pertinentes nas matrizes respectivas de seus cursos de graduação, ficando os alunos obrigados às adequações pertinentes, sem prejuízo da integralização curricular.

**Cláusula 3ª** - As aulas serão ministradas em salas de aulas e laboratórios da Sede e/ou em unidades acadêmicas que a **CONTRATADA** indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e as técnicas pedagógicas necessárias. Parte da carga horária do curso será oferecida na modalidade semipresencial, obedecendo às prerrogativas do MEC sobre o oferecimento desta forma de ensino em cursos presenciais.

**Parágrafo 1º** - A **CONTRATADA** possui autonomia para ministrar as atividades ou eventos acadêmicos ou parte deles, em turnos e/ou horários diferentes daqueles previamente estabelecidos para o curso no qual o **CONTRATANTE** se matriculou, inclusive aos sábados, bem como em campi diversos em razão do número de alunos matriculados e dos materiais e/ou equipamentos necessários às atividades acadêmicas, ou ainda, mediante aviso prévio e sem comprometer o andamento do período letivo, transferir o **CONTRATANTE** para outro campus, em



razão do fechamento ou encerramento das atividades do campus original, sem que tais fatos deem ensejo a qualquer tipo de indenização, descontos, benefícios e/ou qualquer tipo de ressarcimento de danos, sejam eles de que natureza for.

**Parágrafo 2º** - Da mesma forma, por motivos de natureza operacional e acadêmica, poderá a CONTRATADA fixar as datas e horários de provas e avaliações em dias, horários e locais não necessariamente coincidentes com as datas, horários e locais dos serviços educacionais prestados ao CONTRATANTE, sem que tal fato dê ensejo a qualquer tipo de indenização, descontos, benefícios e/ou qualquer tipo de ressarcimento de danos, sejam eles de que natureza for.

**Parágrafo 3º** - A CONTRATADA pode oferecer, conforme a natureza e a necessidade de cada curso, Atividades Complementares, Estágios Curriculares e Voluntários e Trabalhos de Conclusão de Curso, fora do turno normal de matrícula.

**Parágrafo 4º** - A CONTRATADA, considerando a matrícula inicial e as subseqüentes dos seus cursos de graduação, em confronto com o número de alunos em cada turma/disciplina, pode otimizar seus serviços, aglutinando ou subdividindo turmas, ficando os alunos sujeitos à referida modificação.

**Cláusula 4ª** - É de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere à data de avaliações, provas, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, horário de atividades, normas administrativas e disciplinares, além de outras providências que as atividades docentes exigirem.

**Cláusula 5ª** - Caso o CONTRATANTE firme "Financiamento Universitário" com a instituição bancária parceira da CONTRATADA, para pagamento de suas mensalidades, fica, desde já, ciente que não poderá alterar, acrescer ou diminuir, no período letivo referente ao financiamento, o número de disciplinas/créditos, nos casos de cursos cujas mensalidades sejam correspondentes ao número de disciplinas/créditos contratados, devendo permanecer com sua grade fixa até o término do contrato de financiamento, salvo prévia e expressa aprovação da Diretoria da Unidade em que estude o CONTRATANTE.

**Cláusula 6ª** - O CONTRATANTE declara expressamente neste ato que na hipótese de contratar os serviços após o início do período letivo, observado o limite semestral de faltas de até 25% (vinte e cinco por cento), tem pleno conhecimento e foi prévia e devidamente informado pela CONTRATADA que não fará jus a qualquer tipo de reposição de aulas ou aulas especiais referentes ao período já decorrido do início do período letivo, bem como não terá direito a qualquer tipo de indenização, descontos, benefícios e/ou qualquer tipo de ressarcimento de danos, sejam os mesmos de que natureza for.

## 2 - DA MATRÍCULA

**Cláusula 7ª** - O presente contrato terá vigência até a conclusão do período letivo para o qual tenha sido assinado. A renovação contratual dar-se-á mediante aceitação obrigatória do CONTRATANTE, por meio do preenchimento e entrega do REQUERIMENTO DE MATRÍCULA. Além disso, será necessário o pagamento da matrícula, sendo indispensável ainda para sua efetiva renovação o cumprimento integral de todas as cláusulas contratuais, especialmente o adimplemento das mensalidades dos períodos anteriores e eventuais taxas administrativas, conforme disposto no art. 5º da Lei 9.870, de 23 de novembro de 1999.

**Parágrafo 1º** - A ausência de aceite eletrônico ou físico do CONTRATANTE do instrumento contratual de prestação de serviços educacionais a cada renovação de período letivo implicará na automática não renovação da matrícula do CONTRATANTE, com o conseqüente bloqueio do acesso deste aos sistemas, impedimento de assistir aulas, assim como a não participação de atividades em geral oferecidas pela CONTRATADA, após a data limite para aceite no contrato.

**Cláusula 8ª** - A renovação da matrícula se fará pelo valor da mensalidade fixada para o novo período, na forma da lei.

**Parágrafo 1º** - O aluno, para renovar a matrícula acadêmica, deverá estar sem débitos anteriores, na forma do art. 5º da Lei nº 9.870/99. Os débitos existentes terão que ser pagos antes da matrícula acadêmica, devidamente corrigidos com os acréscimos contratuais e legais.

**Parágrafo 2º** - O pagamento da 1ª (primeira) parcela do semestre letivo, juntamente ao preenchimento e entrega do REQUERIMENTO DE MATRÍCULA, corresponderá à manifestação formal do CONTRATANTE de renovação da matrícula e deste contrato.

**Cláusula 9ª** - Em caso de primeira matrícula, o início de vigência deste contrato ficará condicionado, ainda, à apresentação da documentação exigida pela CONTRATADA para a sua efetivação.

**Cláusula 10ª** - Para a configuração formal do ato de matrícula o CONTRATANTE deverá:

- a) Entregar formulário próprio preenchido e assinado, fornecido pela CONTRATADA, denominado REQUERIMENTO DE MATRÍCULA, que integra o presente contrato;
- b) Entregar toda a documentação para a realização do cadastro do aluno, a saber: fotocópias de comprovante de residência, do CPF, do RG, de certificado de conclusão do ensino médio, do histórico do ensino médio e da certidão de nascimento ou certidão de casamento, o que se aplicar;
- c) Quitar a 1ª parcela da semestralidade, denominada TAXA DE MATRÍCULA, e não possuir pendências financeiras com a CONTRATADA.

**Parágrafo 1º** - Esgotado o prazo legal, a matrícula poderá ser indeferida por falta de apresentação de documentos exigidos por lei.

**Parágrafo 2º** - Em caso de matrícula feita extemporaneamente, serão feitos os pagamentos das parcelas já vencidas, no ato da matrícula, ou o valor da semestralidade será dividido pelo número de parcelas acordado entre as partes.

**Parágrafo 3º** - A primeira parcela paga pelo CONTRATANTE, no ato da matrícula, será considerada a título de sinal ou arras (art. 420, do no Código Civil Brasileiro), destinadas ao pagamento das despesas iniciais inerentes ao período letivo, não podendo ser passível de devolução nas hipóteses de desistência, abandono ou trancamento de curso.

**Parágrafo 4º** - A CONTRATADA poderá recusar a matrícula do CONTRATANTE e, conseqüentemente, a prorrogação automática do contrato, no caso de inadimplência de quaisquer obrigações constantes deste ajuste, inclusive parcelas vencidas referentes a semestres anteriores.

**Parágrafo 5º** - As partes contratantes reconhecem a legitimidade e validade deste contrato, pela sua adesão via internet. Esta realizar-se-á do seguinte modo: A) preenchimento via internet, por meio de acesso on-line, com uso de senha particular, confidencial e intrasferível (Fornecida ao CONTRATANTE pela CONTRATADA) de REQUERIMENTO ON-LINE DE MATRÍCULA; B) o contrato será considerado pleno e

3



eficaz, quando a **CONTRATADA** confirmar a regularidade financeira do contratante nos períodos já cursados e o pagamento da primeira parcela do contrato correspondente ao semestre em curso.

**Clausula 11ª** - Ao firmar o presente, o **CONTRATANTE** declara que a matrícula é uma decisão espontânea tomada a partir da escolha preferencial entre as instituições de ensino superior a seu dispor, quer na rede pública, quer na rede privada de ensino, bem como declara submeter-se ao Regimento Geral, ao Regulamento da Biblioteca e dos laboratórios, às normas de funcionamento e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino.

### 3 - DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS

**Clausula 12ª** - Neste ato, como contraprestação pelos serviços educacionais explicitados na Cláusula 2ª, o **CONTRATANTE** pagará a semestralidade de acordo com os valores publicados no EDITAL DE MATRÍCULAS, MENSALIDADES E TAXAS ACADÊMICAS à época própria a cada semestre letivo, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.870, de 23/11/1999, publicada no D.O.U. de 24/11/99. Os editais integram este Contrato para todos os efeitos. O valor da semestralidade será cobrado proporcionalmente à carga horária/créditos das atividades cursadas pelo(a) aluno(a). O **CONTRATANTE** pagará a importância estabelecida através de 1 (uma) parcela, representando a matrícula, e mais 5 (cinco) parcelas, tudo conforme estabelecido nos parágrafos seguintes:

**Parágrafo 1º** - No ato da Matrícula, o **CONTRATANTE** pagará o valor nominal à **CONTRATADA**, sem descontos, referente a primeira parcela, conforme o curso. Tal parcela representa o princípio de pagamento da semestralidade, no valor previamente divulgado, conforme determina a Lei 9.870/99. A seu critério, quando julgar conveniente, a **CONTRATADA** poderá dividir o valor da parcela inicial ou oferecer descontos especiais.

**Parágrafo 2º** - O saldo devedor deverá ser pago em 5 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, com o vencimento de cada parcela no dia 08 (oito) de cada mês, sendo:

- a) a primeira parcela terá o valor fixo no montante das disciplinas curriculares referentes ao período letivo em que o **CONTRATANTE** estiver cursando, sem descontos;
- b) as demais parcelas serão calculadas de acordo com a carga horária/número de créditos em que o **CONTRATANTE** estiver matriculado, deduzido da primeira parcela.

**Parágrafo 3º** - Todas as bolsas de estudo, parciais ou integrais, concedidas pela **CONTRATADA**, estão sujeitas aos regulamentos próprios e não são abrangidas por este instrumento. É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a solicitação semestral de renovação para qualquer tipo de abatimento, desconto e/ou bolsas, ficando desde já ciente de que a eventual redução do valor das parcelas contratuais concedida no ato de matrícula e/ou renovação não obriga a **CONTRATADA** a manter a respectiva redução quando da renovação contratual para o período subsequente.

**Parágrafo 4º** - O **CONTRATANTE** reconhece que o valor das parcelas mensais não corresponde aos serviços efetivamente prestados no mês de competência, mas sim ao valor médio mensal da semestralidade escolar, devendo assim serem pagas ininterruptamente, inclusive nos meses de férias escolares.

**Parágrafo 5º** - Em caso de falta de pagamento no vencimento, o **CONTRATANTE** perderá o direito a qualquer desconto anteriormente concedido e seu valor será acrescido de multa e juros de mora, até o dia do efetivo pagamento, conforme critério adotado pelo mercado financeiro para cobrança de valores em atraso, e ainda arcará com os honorários advocatícios, quando a cobrança se efetivar por profissionais ou empresas especializadas, conforme estipula o art. 389 e 395 do Código Civil.

**Parágrafo 6º** - Caso o pagamento de qualquer parcela seja efetuado com cheque, a quitação só se dará com a regular compensação do mesmo.

**Parágrafo 7º** - Caso o **CONTRATANTE** não receba o boleto bancário ou equivalente até dois dias antes do último dia do mês, deverá se dirigir ao competente setor de atendimento de alunos do campus para retirada de segunda via para pagamento ou obtê-la através do PORTAL DO ALUNO. O não recebimento do boleto de cobrança não desobriga o **CONTRATANTE** do pagamento da mensalidade, bem como não o autoriza a pagá-la com atraso, uma vez que a segunda via estará à disposição em tempo hábil, bem como não o exime da cobrança de multa, juros e atualização monetária previstos nas cláusulas seguintes.

**Parágrafo 8º** - O **CONTRATANTE** regularmente matriculado no curso objeto deste contrato, bem como o responsável legal/financeiro, assumem, desde então, solidariamente, o irrevogável compromisso de pagar a integralidade do valor da semestralidade letiva, em razão da **CONTRATADA** disponibilizar ao aluno a respectiva vaga, independentemente do momento da matrícula.

**Parágrafo 9º** - O **CONTRATANTE** e seu responsável legal/financeiro assumem, solidariamente, a responsabilidade pelo pagamento de todo o valor da obrigação, fracionada de acordo com os meses do período letivo, ainda que não venha a frequentar as aulas, ressalvadas as hipóteses de trancamento ou cancelamento de matrícula, observadas as regras previstas neste instrumento.

**Parágrafo 10º** - O preço da mensalidade escolar sofrerá os reajustes previstos em lei.

**Parágrafo 11º** - O **CONTRATANTE** declara ter plena ciência de que o valor da mensalidade a ser paga está vinculado ao campus, curso, turno, bem como às disciplinas e/ou créditos escolhidos, sendo certo que a alteração de quaisquer destes critérios poderá impactar no valor pago pelo **CONTRATANTE**. Por tal motivo, por exemplo, poderá a **CONTRATADA** praticar diferentes valores para um mesmo curso ofertado em Unidades distintas, visto que o valor do curso dependerá das despesas operacionais suportadas por cada Unidade.

**Parágrafo 12º** - O **CONTRATANTE** tem ciência de que, em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação decorrente deste Contrato, receberá da **CONTRATADA** correspondência de cobrança e, quando o atraso for superior a 60 dias, a **CONTRATADA** poderá comunicar o fato ao Cadastro do Consumidor (SPC), legalmente existente para registro, nos termos do artigo 43, parágrafo 2º da Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e proceder à cobrança administrativa, protesto ou execução judicial da dívida atualizada. Poderá, ainda, optar pela emissão de letras de câmbio, desde já autorizada pelo **CONTRATANTE**, no valor da(s) parcela(s) vencida(s) acrescida(s) de multa e juros, ficando, desde já também autorizada pelo **CONTRATANTE**, a cobrança das respectivas letras de câmbio através de instituições financeiras, bem como o desconto bancário dos referidos títulos;

**Parágrafo 13º** - O não comparecimento do **CONTRATANTE** aos atos acadêmicos ora contratados não o exime do pagamento das parcelas, tendo em vista a disponibilização do serviço pela **CONTRATADA**. Da mesma forma, nos casos em que os serviços forem contratados após o início do período letivo, não fará jus a nenhum tipo de desconto ou redução do valor total cobrado pelo respectivo período.

**Cláusula 13ª** - Não são abrangidos por este Contrato os serviços especiais de estacionamento, fotocópias, material didático de uso individual, carteira de identidade escolar, taxas para certidões, declarações e outros expedientes de secretaria. Tais serviços são cobrados a parte, de acordo com a utilização pelo aluno e os preços estabelecidos pela **CONTRATADA** e divulgados por meio de portaria interna de taxas acadêmicas.

**Cláusula 14ª** - Em caso de ser transferido de outras instituições de Ensino Superior o **CONTRATANTE** declara, também, sob as penas da lei, não haver qualquer pendência financeira ou de outras naturezas com a Instituição de ensino de origem.



**Cláusula 15ª** - A solicitação de exclusão de disciplinas/créditos dentro ou fora do prazo do calendário acadêmico oficial, não dará ensejo à devolução dos valores pagos. Caso a solicitação de exclusão ocorra após o início das primeiras avaliações (NP1), caberá ao **CONTRATANTE** o pagamento de quantia equivalente a 50% do saldo a vencer referente à respectiva exclusão de disciplina/crédito no curso do período acadêmico, a título de reembolso da **CONTRATADA** dos custos e investimentos efetuados em favor do **CONTRATANTE** até este momento, bem como pela impossibilidade de ingresso de outro aluno em seu lugar, tendo em vista o momento acadêmico em que se efetua a transferência. Nos casos de inclusão de disciplinas/créditos, o acerto financeiro será efetuado retroativo à primeira mensalidade.

**Cláusula 16ª** - O valor fixado para os serviços educacionais, não sofrerá reajustes durante o período letivo e obedecerá a variação de custos educacionais incorridos, conforme previsão constante da Lei nº 9.870/99 e do Decreto no. 3.274/99. Os valores das mensalidades serão divulgados, na forma e prazo fixados na legislação específica para o correspondente período letivo. Fica desde já acordado que a **CONTRATADA** poderá, a seu exclusivo critério, escalonar o percentual de reajuste da mensalidade nos dois semestres letivos.

#### 4 - DO FIES, PROUNI E OUTRAS FORMAS DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL

**Cláusula 17ª** - A diferença de preço para o **CONTRATANTE** em regime do Programa de Financiamento Estudantil ("FIES") poderá ser cobrada caso não haja renovação do aditamento e/ou inclusão de disciplinas/créditos, quando aplicável, após o aditamento. Será de responsabilidade do **CONTRATANTE**, a diferença da semestralidade junto ao agente financeiro.

**Cláusula 18ª** - Caso o **CONTRATANTE** tenha sua proposta aprovada junto ao Financiamento Estudantil (FIES), após sua matrícula financeira e acadêmica, será ressarcido das mensalidades pagas à **CONTRATADA**, até 90 (noventa) dias, a contar do pedido de ressarcimento das mesmas, observando-se a regra fixada no item "d" da cláusula 24.

**Cláusula 19ª** - A diferença de preço para o **CONTRATANTE** em regime de Bolsa do Programa Universidade para Todos ("PROUNI"), poderá ser cobrada caso não haja renovação desta bolsa em função do não aproveitamento acadêmico, conforme previsão da Lei 11.096 de 2005.

**Cláusula 20ª** - A diferença de preço para o **CONTRATANTE** em regime do Programa de Financiamento Estudantil Privado ("PRA VALER" ou similar) poderá ser cobrada caso não haja renovação do aditamento e/ou inclusão de disciplinas/créditos, quando aplicável, após o aditamento. Será de responsabilidade do **CONTRATANTE**, a diferença da semestralidade junto ao agente financeiro.

**Cláusula 21ª** - Na hipótese de o **CONTRATANTE** obter financiamento das parcelas contratadas, seja de qual forma for, como FIES, inclusive mediante concessão de bolsa parcial de estudos do PROUNI, ou qualquer outro tipo de bolsa, ficará obrigado a efetuar o pagamento dos valores que não tenham sido objeto de financiamento ou bolsa, nas datas de seus respectivos vencimentos, até a cessação do gozo do benefício obtido.

**Parágrafo 1º** - As bolsas referentes ao financiamento educacional público - FIES, privado, ou bolsa pública- PROUNI serão prioritários na concessão dos descontos nas mensalidades.

**Parágrafo 2º** - No caso do **CONTRATANTE** obter financiamento educacional público - FIES, privado, ou bolsa pública- PROUNI e já ser beneficiário de bolsa institucional outorgada pela **CONTRATADA** ou vir a ser, a bolsa institucional terá caráter secundário (cascata), ou seja, a bolsa institucional será aplicada sobre o valor resultante da mensalidade, deduzido do financiamento público e/ou privado ou bolsa pública, não tendo o **CONTRATANTE** direito a qualquer ressarcimento.

#### 5 - DO TRANCAMENTO OU CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

**Cláusula 22ª** - O trancamento ou cancelamento de matrícula são os atos eficazes para suspender a cobrança das mensalidades acadêmicas vincendas, subsistindo a obrigação em relação às mensalidades vencidas e não pagas, nos moldes definidos nesta cláusula.

**Parágrafo 1º** - Para efetivar o trancamento ou cancelamento de matrícula, o **CONTRATANTE** deverá estar em dia com as mensalidades devidas até a data da respectiva solicitação ou, alternativamente, mediante prévia e expressa aprovação da Diretoria da Unidade em que estude o **CONTRATANTE**, deverá o mesmo firmar um Instrumento de Confissão de Dívida, reconhecendo o seu débito para com a **CONTRATADA**, acordando a forma de pagamento e solicitando o trancamento ou o cancelamento formalmente.

**Cláusula 23ª** - Observado o período do calendário acadêmico oficial em que se encontre o **CONTRATANTE**, o trancamento ou Cancelamento ocorrerá de acordo com as seguintes normas:

- a) O **CONTRATANTE** que optar pelo cancelamento de matrícula até o dia anterior à data oficial de início das aulas no calendário acadêmico oficial da **CONTRATADA**, receberá em restituição o correspondente a 95% do valor até então pago, observando-se a regra fixada no item "d" da cláusula 24. Os demais 5% serão revertidos em favor da **CONTRATADA** a título de ressarcimento dos custos operacionais havidos com o **CONTRATANTE** até então, tais como, mas não limitado a formação de turmas, designação e escala de docentes, etc. Em caso de trancamento o **CONTRATANTE** não terá direito a ressarcimento de qualquer valor por ele pago, não sendo devidos valores relativos a períodos subsequentes.
- b) O **CONTRATANTE** que optar pelo trancamento ou cancelamento de matrícula a partir do primeiro dia oficial de aulas e até 40 (quarenta) dias, conforme calendário acadêmico da **CONTRATADA**, não terá direito a ressarcimento de qualquer valor por ele pago, não sendo devidos valores relativos a períodos subsequentes. Os valores pagos até então pelo **CONTRATANTE** ficarão retidos pela **CONTRATADA** a fim de compensar os investimentos realizados e serviços prestados em favor do **CONTRATANTE** até o momento do trancamento ou cancelamento.
- c) O **CONTRATANTE** que optar pelo trancamento ou cancelamento de matrícula após decorridos 40 (quarenta) dias do início das aulas, conforme calendário acadêmico oficial da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** reconhece a dívida referente às parcelas vencidas até a data do requerimento próprio, bem como a multa rescisória de 50% do saldo a vencer do período acadêmico para o qual esteja matriculado a título de reembolso da **CONTRATADA** dos custos e investimentos efetuados em favor do **CONTRATANTE** até este momento, bem como pela impossibilidade de ingresso de outro aluno em seu lugar, tendo em vista o momento acadêmico em que se efetua o trancamento ou cancelamento.

**Parágrafo 1º** - Em nenhuma hipótese poderá ser realizado o trancamento parcial das disciplinas do semestre fora dos prazos estipulados pela secretaria e previstos no calendário acadêmico.



**Parágrafo 2º** - No caso de trancamento parcial de disciplinas dentro do prazo previsto no calendário acadêmico, somente estará efetivada mediante solicitação formal por parte do **CONTRATANTE** e pagamento de taxa de trancamento de disciplina de acordo com a tabela vigente e adotada pela **CONTRATADA**.

**6 - DA RESCISÃO**

**Cláusula 24ª** - O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo **CONTRATANTE**, por desistência definitiva da vaga ou transferência formal;
- b) Pela **CONTRATADA**, por desligamento, nos termos do Regimento Geral, ou por inadimplência superior a 60 dias, independentemente da exigibilidade do débito das parcelas vencidas, previstas na Cláusula 12ª e do débito do mês em que se efetivar a rescisão;
- c) Pela **CONTRATADA**, caso o número de matrículas no primeiro semestre do curso seja inferior a 25 (vinte e cinco), obrigando-se, desde logo, a **CONTRATADA**, a restituir, integralmente, mediante prévio requerimento por parte do **CONTRATANTE**, a parcela possivelmente antecipada pelo **CONTRATANTE**, providência esta que se efetivará no prazo de 30 dias úteis após a data do requerimento, observando-se a regra fixada no item "d" desta cláusula, facultado a **CONTRATADA** o remanejamento para outro campus, turno, curso ou período acadêmico. Em caso de incorreção dos dados bancários fornecidos pelo **CONTRATANTE**, o prazo renovar-se-á a partir da data de recebimento das informações corretas.
- d) Em nenhuma hipótese, estará a **CONTRATADA** obrigada a restituir a quantia em dinheiro ou cheque, ou ainda através de depósito em conta bancária de terceiros, ainda que autorizado pelo **CONTRATANTE**. Sendo assim, a critério da **CONTRATADA**, a eventual restituição dar-se-á por meio de depósito ou transferência a ser efetivado (a) em conta bancária, cujo titular seja o **CONTRATANTE** ou seu responsável legal/financeiro.
- e) Pela conclusão do curso.
- f) Será facultado, ainda, à **CONTRATADA** rescindir o presente Contrato pela prática de atos de indisciplina por parte do **CONTRATANTE** ou outros previstos do Regimento Interno da **CONTRATADA**, sendo devidas as mensalidades até a data do efetivo desligamento do **CONTRATANTE**.

**7 - DA REABERTURA DE MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIAS**

**Cláusula 25ª** - A reabertura de matrícula fica condicionada ao oferecimento do curso na época da solicitação, assim como a existência de vagas, não sendo garantido ao **CONTRATANTE** o direito de usufruir os serviços da grade curricular que se praticava no momento de sua contratação originária.

**Cláusula 26ª** - Nas transferências internas entre cursos da **CONTRATADA**, os valores já pagos no curso de origem serão transferidos para o novo curso, dentro do período letivo corrente. O **CONTRATANTE** ficará sujeito às regras e condições do novo curso e/ou novo turno pretendido, especialmente, no que diz respeito aos preços das mensalidades fixadas para cada caso.

**Cláusula 27ª** - Atendendo as disposições do Ministério da Educação, a **CONTRATADA** não emitirá guias de transferência após o período de vigência do presente contrato.

**Cláusula 28ª** - O **CONTRATANTE** fica ciente, desde já, que é assegurada à **CONTRATADA** a possibilidade de encerrar as atividades educacionais do campus de origem do seu curso e/ou turno, sendo certo que são facultados ao **CONTRATANTE** os aproveitamentos em outros cursos das disciplinas cursadas e dos valores pagos.

**Cláusula 29ª** - A transferência do **CONTRATANTE** para outra instituição de ensino superior será realizada em prazo suficiente para a efetivação da transferência, por meio de requerimento escrito e/ou online do **CONTRATANTE** ou do seu representante legal, entre instituições, conforme legislação federal vigente, ficando convencionado que tal procedimento importa, automaticamente, na rescisão do presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

**Cláusula 30ª** - A solicitação de transferência externa não exime o **CONTRATANTE** da responsabilidade pelo pagamento das mensalidades vencidas e acréscimos moratórios até o dia em que solicitar sua transferência para outra instituição de ensino superior. Caso a solicitação ocorra após decorridos 40 (quarenta) dias do início das aulas, conforme calendário acadêmico oficial da **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE** o pagamento de quantia equivalente a 50% do saldo a vencer do período acadêmico para o qual esteja matriculado, a título de reembolso da **CONTRATADA** dos custos e investimentos efetuados em favor do **CONTRATANTE** até este momento, bem como pela impossibilidade de ingresso de outro aluno em seu lugar, tendo em vista o momento acadêmico em que se efetua a transferência.

**Cláusula 31ª** - Nos casos de alunos provenientes de outra instituição de ensino, assim como nos casos de transferência interna, o aproveitamento de disciplinas já cursadas no curso de origem estará sujeita à análise da Coordenação do curso de destino.

**8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 32ª** - A **CONTRATADA** não se responsabiliza por objetos/valores pertencentes ao **CONTRATANTE** deixados em sala de aula, ou em qualquer outra dependência do seu estabelecimento tanto como, em nenhuma hipótese, por furtos, roubos ou quaisquer tipos de danos em veículos ou outras espécies de bens de propriedade do **CONTRATANTE**, que possam ocorrer nas adjacências de suas instalações.

**Cláusula 33ª** - O aluno é responsável pelos livros, vídeos, periódicos ou quaisquer publicações retiradas por empréstimo do acervo da biblioteca ou sob consulta no local, respondendo pelos danos causados ou pela perda dos mesmos, independentemente de roubo, furto ou extravio, devendo ressarcir a **CONTRATADA** na forma estabelecida no Regimento da Biblioteca.

**Cláusula 34ª** - É proibida a instalação não autorizada de programas aplicativos (*software*) pelos alunos nos computadores da **CONTRATADA**, respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados, além das penalidades legais a que está sujeito.



Cláusula 35ª - A CONTRATADA se resguarda no direito ao uso de imagem do CONTRATANTE, bem como dos trabalhos acadêmicos por ele realizados, em meios de comunicação, folders ou outro material de comunicação audiovisual ou em quaisquer eventos promovidos pela CONTRATADA ou de que ela participe ou tenha vínculo, seja para veiculação em redes nacionais e/ou internacionais de comunicação, para fins de divulgação de atividades acadêmicas, sem que caiba ao CONTRATANTE qualquer indenização ou remuneração.

Cláusula 36ª - O presente contrato terá vigência até a conclusão do período letivo para o qual tenha sido assinado, sendo automaticamente renovado até o final do curso, desde que a matrícula seja efetivada e confirmada no início de cada semestre.

Cláusula 37ª - O CONTRATANTE declara serem seus os dados cadastrais aqui informados e que está de acordo que as correspondências, quando não forem entregues em sala de aula ao próprio ALUNO, poderão ser enviadas ao endereço aqui informado. Em caso de alteração dos dados cadastrais, o CONTRATANTE, compromete-se a fazer a comunicação por escrito à contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da mudança de domicílio, sob pena de se considerar avisado do conteúdo das referidas correspondências, inclusive cartas comunicando a inclusão dos nomes dos responsáveis nos registros de cadastros de inadimplentes.

Cláusula 38ª - A CONTRATADA se resguarda no direito de emitir o certificado de colação de grau e/ou diploma do aluno somente após a conferência do cumprimento de todas as disciplinas e atividades acadêmicas obrigatórias, bem como a entrega de toda documentação necessária para tanto e previamente solicitada pela CONTRATADA. O não cumprimento de todas as obrigações acadêmicas e/ou a não entrega da documentação solicitada, implica na impossibilidade de expedição dos documentos citados.

Cláusula 39ª - A CONTRATADA não assume qualquer responsabilidade em relação ao CONTRATANTE por quaisquer danos ocasionados por terceiros, aí incluído o trote, que o mesmo venha a sofrer fora ou nas adjacências do estabelecimento da CONTRATADA, e, ainda, em razão das seguintes situações: inobservância de normas de segurança, das recomendações, instruções e alertas de professores, instrutores e funcionários técnicos administrativos, ou pela não utilização, ou utilização inadequada de equipamentos de proteção individual, ou assemelhados, quando no exercício de atividades acadêmicas que demandem tal tipo de providência.

Cláusula 40ª - Em caso de dano material ao patrimônio da CONTRATADA, independentemente de dolo ou culpa, o CONTRATANTE, além da sanção disciplinar aplicável, estará obrigado ao ressarcimento dos danos causados.

Cláusula 41ª - Em qualquer das modalidades de abatimento, desconto e/ou bolsas, o inadimplemento do aluno por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias dará à CONTRATADA o direito de cancelar a respectiva redução do valor das parcelas contratuais.

Cláusula 42ª - O CONTRATANTE declara desde já ter pleno conhecimento do regimento interno da CONTRATADA, que foi lido previamente à formalização do presente, razão pela qual concorda que poderá ter seu contrato de prestação de serviços rescindido ou não renovado, por ato de indisciplina ou, ainda, se o CONTRATANTE for reprovado nas condições previstas no referido regimento, bem como na hipótese de trancamento de matrícula pelo prazo ali estipulado.

9 - DO FORO

Cláusula 43ª - As partes atribuem ao presente Contrato plena eficiência e força extrajudicial e elegem o foro desta Cidade para quaisquer ações derivadas do mesmo.

Cláusula 44ª - Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza/CE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos legais.

DISTRIBUIÇÃO MICROFILMAGEM
PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceará
Selo Tipo 01
Nº AAB907108-D909
AAB907109-G309
SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Fortaleza, 16 de Janeiro de 2020

REGISTRO RTD E RPJ
PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceará
Selo Tipo 11
Nº AAB829927-G4R9
SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

CONTRATANTE
Cartório de Messejana
CONTRATADA

Serviço Registral de Messejana | SILVANA MARY FARIAS GOMES - Oficial
Rua Santa Rodólfia, nº. 27 • Fones: (85) 3229-9111 / (85) 3474-0510 • CEP: 60871-060 • Messejana
Fortaleza - Ceará • e-mail: cartoriosmessejana@sefexmail.com.br

TESTEMUNHAS:

Reconheço por semelhança a firma de (4327561821403)461
CLAUDIO FERREIRA BASTOS
que confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
Fortaleza, 16 de janeiro de 2020.

Table with columns: CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES, Bem/Negócio 1: R\$ 0,00, Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos

CARTÓRIO PERGENTINO MAIA
Reconhecido sob N. 689508 em: 31/01/2020
Reconhecido sob N. 689506 em: 31/01/2020

Stamps: Validação de Selo Digital, Autenticidade de Selo Digital, Serviço Registral de Messejana, Escrivente de Reg. Tit. e Doc. e Pessoas Jurídicas, Fortaleza - Ceará

Em testemunha da verdade
Stefânia Maria Gomes Silveira Substituta
Serviço Registral de Messejana
Cartório de Messejana
Messejana - Fortaleza - Ceará